

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº 172/74

INTERESSADO: ALBERTO JORGE CHAN  
 ASSUNTO : Regularização de vida escolar  
 RELATOR : Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA  
 PARECER Nº 1934 /74. CPG, Aprovado em 29/ 8 /74. (Proc. 172 /74)

#### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: ALBERTO JORGE CHAN, filho de DENIS CHAM, aluno da 6ª série do 1º grau, do Colégio Rio Branco, nesta Capital, foi aprovado na disciplina "Português", no ano de 1972, devendo repetir a mesma série no ano seguinte.

O pai do interessado, na expectativa de viajar, brevemente, para o exterior, solicitou a Direção do mesmo Colégio que seu filho fosse aceito como "ouvinte" na 7ª série, apesar de ter sido reprovado na 6ª série.

Embora a viagem não se realizasse, a situação do interessado não se alterou: cumpriu integralmente o calendário escolar da série que freqüentava - na categoria de ouvinte - com bom aproveitamento (doc. a fl. 6).

Desejando prosseguir seus estudos no Brasil, ao nível da 8ª série, o interessado, em dezembro do ano passado, dirigiu-se a este Conselho, solicitando a convalidação da matrícula na 7ª série.

O processo, então relatado por este Conselheiro, recebeu o Parecer CEE nº 718/74, CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, contrario a pretensão.

O processo volta agora a essa Câmara, uma vez que o Sr. Diretor Geral do Colégio Rio Branco enviou ofício a este Conselho (a fls. 16) requerendo autorização para matricular o aluno "não na 6ª série do ensino do 1º grau, como aluno reprovado, mas na sétima, como dependente de Português na série anterior, nos termos da Deliberação CEE - Nº 4/74".

2. APRECIÇÃO: No conteúdo da "Apreciação" referente ao Parecer CEE nº 718/74 - Câmara do Ensino do 1º grau, Delegação - entre outras considerações, esse Conselheiro entendeu que "A vida escolar de ALBERTO JORGE CHAN está inteiramente regular, dentro da legislação

PROCESSO CEE nº 172/74 PARECER CEE Nº 1934/74

brasileira do ensino, ela apenas se encontra interrompida, por reprovação na 6ª série do 1º grau e o aluno só poderia prosseguir-la a partir daí. Não cabe ao Conselho, por lhe faltar competência, promovê-lo "por deliberação".

Tendo em vista as razões expostas no referido Parecer, a Conselho" foi pelo "indeferimento do pedido de convalidação de matrícula na 7ª série do 1º grau, em 1973, formulado por ALBERTO JORGE CHAN".

#### II - CONCLUSÃO

Somos de Parecer, s.m.j., que a solução proposta pela Direção do Colégio Rio Branco, isto é, matricular o aluno ALBERTO JORGE CHAN na 7ª série do 1º grau, com dependência em uma disciplina. Português, não colido com a conclusão emitida no Parecer CEE nº 713/74, desde que esse ato administrativo seja realizado nos termos da Deliberação CEE, nº 4/74, e que o regime de matrícula com dependência constitua matéria do Regimento escolar do estabelecimento.

São Paulo, 17 do julho de 1974

a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA.

Relator

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão o votação, adotou como seu Parecer a condução do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO

Presidente em exercício

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 29 de agosto de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente